Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1697/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/75337/2011
PROTOCOLO	: 1170046
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
INTERESSADO	: TAHANI Z. D. YBRAIM & CIA LTDA-ME
VALOR	: R$ 74.216,35
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE

A formalização de termo aditivo é regular quando respeitados os dispositivos legais, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, devidamente publicado e com remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 5/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Corumbá, na gestão do Sr. José Tadeu Vieira Pereira, e Tahani Z. D. Ybraim & Cia. Ltda. – ME.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 5/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Corumbá e a empresa Tahani Z. D. Ybraim & Cia. Ltda. – ME, para o fornecimento de material de expediente. Neste momento, examina-se a regularidade do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Termo Aditivo, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 27861/2015 (fls. 239-242).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 4745/2016 (fl. 243), no qual também opinou pela regularidade do Termo Aditivo, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 5/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Corumbá e a empresa Tahani Z. D. Ybraim & Cia. Ltda. – ME.

Depois de julgada a matéria, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento de formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 5/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RT

SETAC. TST/DSSM